

## COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR

## **Projeto de Lei n.º 836, de 2003** (Do Deputado Bernardo Ariston)

Disciplina o funcionamento de bancos de dados e serviços de proteção ao crédito e congêneres e dá outras providências.

## EMENDA MODIFICATIVA

Dê-se a seguinte redação ao artigo 5º:

*Art. 5º - É vedado aos bancos de dados de proteção ao crédito fornecer informações sobre o cadastrado que possam impedir ou dificultar novo acesso ao crédito e outros negócios, uma vez extinta a correspondente relação jurídico-obrigacional ou suspensa judicialmente a exigibilidade dos créditos.*

## Justificação:

Ausente a ressalva final acrescida a esse artigo na proposta original, os bancos de dados de proteção ao crédito restam impedidos de divulgar, a qualquer tempo, informações negativas referentes a qualquer pessoa física ou jurídica, conferindo, assim, insegurança às relações de consumo e às relações negociais. As informações constantes nos banco de dados de proteção ao crédito intentam resguardar o direito constitucional à informação, facilitando a vida dos próprios cadastrados, pois, se assim não fosse, certamente, a comunidade dos concedentes de créditos, para formalizar suas operações, exigiria uma infinidade de certidões cíveis, de protestos etc., o que acarretaria uma demora maior na liberação de créditos ou a inviabilização de alguns processos.

Sala das Sessões, em 10 de setembro de 2004

Deputado PAES LANDIM  
(PTB/PI)